



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 032/2023**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O Município de Curitiba torna público por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social, neste ato representada pela Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto nº 149/2023, realizará a abertura de licitação no dia 27 de setembro de 2023, às 09h na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, situada Rua Solimões, 160, Bairro: São Francisco, Curitiba-PR com o recebimento dos documentos e envelopes na modalidade Concorrência, do tipo **melhor técnica**, de acordo com a Lei nº 12.232 de 29/04/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680 de 18/06/1965 e nº 8.666 de 21/06/1993, Decreto Municipal n.º 326/2021 de 17/02/2021, Decreto Municipal n.º 328/2021 de 17/02/2021, Decreto Municipal 329/2021 de 17/02/2021, Decreto Municipal nº 1671/2019 de 12/12/2019, Decreto Municipal nº 610/2019 de 21/05/2019, Decreto nº 57.690 de 01/02/66, Decreto nº 4.563 de 31/12/2002 e Instrução Normativa TCE/PR 156/2020 de 13/11/2020, e **autorização para licitar nº 256/2023** em conformidade com as normas consubstanciadas pela lei acima mencionada, e com as disposições da legislação vigente, no que couber e demais normas que tratam sobre objeto desta licitação.

1.2. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução indireta, sob a regência da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, e aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 de 21/05/2019.

1.2.1 O valor estimado desta concorrência é de até R\$ 30.260.000,00 (trinta milhões duzentos e sessenta mil reais).

1.2.2. A estimativa de valor prevista constitui-se em mera previsão, não estando o Município de Curitiba obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

1.3. Os recursos para a execução dos serviços estão previstos no Orçamento Fiscal do Município de Curitiba para o ano de 2023, nas rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – R\$ 19.300.000,00**

04001.04131.0007.2067.33.90.39 0 1 000

04001.04131.0007.2162.33.90.39 0 1 000

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - R\$ 3.853.000,00**

09001.12361.0002.2028.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2039.339039.0.1.103

09001.12365.0002.2034.339039.0.1.103

09001.12365.0002.2040.339039.0.1.103

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO – R\$ 2.000.000,00**

14001.15131.0006.2156.339039.0.1.509

14001.15131.0006.2156.339039.0.2.509



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – R\$ 500.000,00**

08001.23306.0002.2051.339039.00.00 0 1 000

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – R\$ 10.000,00**

25001.04131.0006.2148.339039.0.1.001

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – R\$ 71.000,00**

27001.23131.0004.2113.339039.00.00.0.1.001

27001.23131.0004.2114.339039.00.00.0.1.001

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – R\$ 2.000.000,00**

28001.13131.0002.2052.339039.0000.01.001 88.00

28001.13131.0002.2053.339039.0000.01.001 88.00

**FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – R\$ 137.000,00**

29001.08131.0001.2014.339039.0.1.001

29001.08131.0001.2015.339039.0.1.001

**FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA – R\$ 11.000,00**

30001.15131.0006.2143.339039.0.1.2078

**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – R\$ 400.000,00**

33001.10301.0003.2096.339039.0.1.303

33001.10301.0003.2096.339039.3.1.497

33001.10301.0003.2099.339039.0.1.303

33001.10301.0003.2099.339039.3.1.497

33001.10302.0003.2100.339039.0.1.303

33001.10302.0003.2102.339039.0.1.303

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – R\$ 400.000,00**

35001.08243.0001.6010.339039.0.1.001

35001.08243.0001.6010.339039.5.1.880

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE – R\$ 160.000,00**

37001.08131.0001.2085.339039.0.1.2098

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – R\$ 218.000,00**

44001.08131.0001.2088.339039.5.1.900

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – R\$ 200.000,00**

10200.18131.0005.2226.339039 0 1 2088

10200.18131.0005.2227.339039 0 1 2088

10201.17131.0005.2221.339039 0 1 031

10201.17131.0005.2222.339039 0 1 031

**FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – R\$ 1.000.000,00**

32001.23131.0002.2254.339039.0.1 2086

32001.23131.0002.2254.339039.0.2 2086



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

1.3.1.O Município de Curitiba demandará às agências o desenvolvimento de campanhas e demais serviços previstos neste Edital, Termo de Referência e Anexos conforme seu planejamento estratégico de comunicação.

1.3.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base O PPA 2023/2027 e a LOA do ano correspondente.

## **2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL**

2.1. A presente CONCORRÊNCIA tem por objeto a contratação de até 02 (duas) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Curitiba, o público-alvo e os meios de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

2.1.2. Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.1.3. O estudo e o planejamento, previstos no item 2.1.1, objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e



## CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

divulgação tradicionais (offline), bem como os meios digitais (online), prevendo sempre que possível os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.2. Para a prestação dos serviços serão contratadas até 2 (duas) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes, proponentes ou contratadas.

2.2.1. Se, em decorrência das regras deste Edital e da legislação aplicável, não restar 2 (duas) agências que sejam possíveis de contratação, o Município de Curitiba contratará 1 (uma) agência vencedora e, a seu exclusivo juízo, decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar ou não novo certame para a contratação de novas agências.

2.2.2. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n.º 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n.º 12.232/2010.

2.2.3. As agências atuarão por ordem e conta do Município de Curitiba, em conformidade com as Leis Federais n.º 4.680/1965 e n.º 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias. Os fornecedores de bens e serviços especializados deverão apresentar o contrato social ou outro documento equivalente (de acordo com a sociedade empresarial), as certidões negativas (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão de regularidade de FGTS; Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual; Certidão negativa de tributos e outros débitos municipais) e deverão estar previamente cadastradas no Município de Curitiba.

2.2.4. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1, sendo também vedada a participação de empresas em consórcio.

2.2.5. As agências atuarão de acordo com solicitação do Município de Curitiba, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1.

2.2.6. Para a execução dos serviços, o Município de Curitiba observará o procedimento de seleção interna entre as agências, conforme manual a ser publicado antes do início da execução do contrato.

2.2.7. Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal, incluídas as empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos vinculados ao Município de Curitiba, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

2.3. A CONTRATADA atuará mediante convocação do Município de Curitiba, procedendo-se o estabelecido no art. 1º à 4º da Lei 12.232/10, inexistindo exclusividade

sobre qualquer das ações elencadas no item 2.1, devendo os serviços de publicidade ser demandados e executados indistintamente e independentemente da classificação.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

2.4. Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.

2.5. O Município de Curitiba poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes.

2.6. As Agências deverão fornecer ao Município de Curitiba relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a efetivação do pagamento pelo Município de Curitiba para a Agência.

### **3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. Boletins de esclarecimentos - Para suprir todas as dúvidas e disponibilizar informações solicitadas pelos interessados, a Comissão de licitação emitirá um boletim de esclarecimento, que será anexado no site do Município de Curitiba: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: [smcs@curitiba.pr.gov.br](mailto:smcs@curitiba.pr.gov.br).

3.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

3.1.2 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no item 6.

3.2. Comunicados - Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pela Comissão de licitação e divulgado no site do Município de Curitiba: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br).

3.3. Impugnação - Qualquer interessado poderá até 5 (cinco) dias úteis antes do recebimento das propostas e os licitantes até 2 (dois) dias úteis antes, impugnarem o ato convocatório conforme art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93, que serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, mediante solicitação por escrito na Secretaria Municipal da Comunicação Social, no endereço: Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu, 817 - 1º andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná ou para o seguinte endereço eletrônico: [smcs@curitiba.pr.gov.br](mailto:smcs@curitiba.pr.gov.br)

3.3.1. A não apresentação de impugnação nos prazos acima estabelecidos implicará na decadência desse direito.

3.4. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, pelo e-mail indicados acima.

3.4.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, pelo endereço indicado no caput deste item, sem identificar a licitante consulente e seu representante. As respostas aos pedidos de esclarecimento constituirão parte integrante do presente Edital.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

3.5. Caso no dia previsto para a abertura da licitação não houver expediente na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a licitação será suspensa e a Comissão Especial de Licitação emitirá COMUNICADO no site do Município de Curitiba: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), informando a nova data para o recebimento das propostas.

3.6. É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos comunicados emitidos pela Comissão Especial de Licitação. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente Licitação agência de propaganda regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto da licitação e que preencham as condições específicas deste Edital.

4.2 - Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou
- b) estiver impedida de ser contratada pelo Município de Curitiba;
- c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) cujo Invólucro nº 1:
  - e.1) apresente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
  - e.2) esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- f) que estiver reunida em consórcio;
- g) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou estejam lotados na Administração Pública Municipal;
- h) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha retal, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. A vedação aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório

4.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

4.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado 6.1.1.1 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que o Município de



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

Curitiba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **5. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

5.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

5.1.1. Os documentos mencionados no subitem 5.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório.

5.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

5.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes de representação no ato. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, sendo autorizado a autenticação de cópias dos documentos em processo administrativo, por advogado constituído, conforme Decreto Municipal nº 1139/2023.

5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões, exceto se, por ocasião das sessões seguintes, o instrumento de mandato ou eleição para cargo de administração estiverem revogados expressamente ou por fim de prazo. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento para a Comissão Especial de Licitação.

5.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no presente Edital.

## **6. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, conforme será especificado nos próximos itens.

6.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 8.2 e 8.3.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

6.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicite formalmente na Assessoria Técnica de Licitação da Secretaria Municipal da Comunicação Social, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e 14h às 17h, diretamente na Secretaria Municipal da Comunicação Social, no endereço: Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu, 817 - 1º andar – Secretaria Municipal da Comunicação Social indicado neste Edital.

6.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem lacres, sem rubrica ou qualquer outro sinal que permita a identificação. Fechado apenas com o elástico pertencente ao próprio invólucro

6.1.1.3 Para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

1. ter nenhuma identificação;
2. apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
3. estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

6.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 8.4.

6.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Município de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 032/2023

6.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3 No Invólucro nº 3 deverá estar acondicionado os documentos referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 8.5 a 8.7.

6.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Município de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 032/2023



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

6.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto as informações de que trata, até sua abertura.

## **7. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4, contendo os documentos conforme anexos.

7.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4  
Município de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº 032/2023

7.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **8. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e sub quesitos a seguir. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

### **8.2 QUESITOS 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA**

Na apresentação do Plano, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- d) espaçamentos de 2 cm nas margens esquerda, direita, superior e inferior, a partir da borda;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamentos 'simples' entre as linhas e 'duplo' após títulos, entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte 'arial', 'cor preta', tamanho '12 pontos', estilo normal, observadas as orientações dos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3. Não será permitido redação em caixa alta, e uso de fonte negrito e/ou sublinhada;
- i) numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

8.2.1 As especificações do subitem 8.2 não se aplicam às peças de que trata o subitem 8.2.4.

8.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros ou tabelas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações devem ser editados na fonte 'arial' e podem ter menos de '12 pontos";
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
  - c.1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de páginas previstos neste Edital, cada folha de papel A3 será computado como 2 (duas) páginas de papel A4. A folha A3 deve adequar-se às dimensões do caderno, sendo que a dobra deverá ser única, e ocorrer para se manter o conteúdo não identificável, sendo permitido um excesso de, no máximo, 3 milímetros para fora do caderno;
  - c.2) impressas na orientação paisagem

8.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) ser editados em cores;
- b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado. A folha A3 deve adequar-se às dimensões do caderno, sendo que a dobra deverá ser única, e ocorrer para se manter o conteúdo não identificável, sendo permitido um excesso de, no máximo, 3 milímetros para fora do caderno.
- e) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

8.2.4 Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente ao caderno de que trata o subitem 8.2, em prancha preta, em papel tipo Color Plus preto 200gramas, com no máximo 42x30 centímetros (formato A3) sem dobras e numeradas sequencialmente ao caderno específico no canto inferior direito. As pranchas deverão ser inseridas no Invólucro nº 1 de forma que não danifiquem as mesmas.

8.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.2.6 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto aos demais itens do presente edital. O total de documentos e textos deverá caber no Invólucro nº 1, sem que o mesmo seja danificado.

8.2.7. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de comunicação ou de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

8.3 A licitante deverá elaborar o **Plano de Comunicação Publicitária** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) com base no Briefing (Anexo II), observadas as seguintes disposições:

- a) **Raciocínio Básico** - texto em que a licitante:
  - a.1) demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;
  - a.2) deverá ser apresentado em papel formato A4, branco, de até 10 (dez) laudas;
  - a.3) obedecer às orientações apresentadas no disposto no item 8 e seus subitens
  - a.4) apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária dos órgãos e entidades do Município de Curitiba, a compreensão da empresa licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.
- b) **Estratégia de Comunicação Publicitária** - texto em que a licitante:
  - b.1) apresentará e defenderá a temática e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do Briefing;
  - b.2) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária, abrangendo comunicação integrada para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar para mídias alternativas, tradicionais e campanhas de internet;
  - b.3) o texto deverá ser apresentado em papel formato A4, branco, de até 10 (dez) laudas, em que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e as metas de comunicação desejadas pelo Município de Curitiba e onde se definem os objetivos de comunicação e como as campanhas publicitárias apresentadas na Ideia Criativa, pretendem resolvê-los;
  - b.4) obedecer às orientações apresentadas no disposto no item 8 e seus subitens.
- c) **Ideia Criativa**: a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o proposto no Briefing, por meio de síntese da proposta conceitual contida na Estratégia de Comunicação Publicitária.
  - c.1) o texto deverá ser apresentado em papel formato A4, branco, de até 5 (cinco) laudas, com a síntese da estratégia de comunicação publicitária para o Município de Curitiba, a respeito da abordagem criativa da campanha, acompanhada das peças que não serão computadas no número de laudas, e que deverão ser apresentadas fora do caderno, que a corporifiquem objetivamente, limitados a 15 (quinze) peça, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material.
  - c.2) podem ser apresentados sob a forma de:
    - c.2.1) roteiro, leiaute ou story-board impressos, para qualquer meio;
    - c.2.2) protótipo ou "monstro", para rádio e internet não serão aceitos;
    - c.2.3) story-board animado ou animatic, para TV e cinema, não serão aceitos. Os story-board poderão ser ilustrados, ter imagens ou outros recursos gráficos que acharem necessários, porém não poderão ser animados. Deverão ser impressos;
  - c.3) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas "fisicamente", até o limite de que trata a alínea c1 do subitem 8.3, devem ser observadas as seguintes regras.
    - c.3.1) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
    - c.3.2) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;



## CURITIBA

- c.3.3) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;
  - c.3.4) anúncio para tablets e dispositivos similares com mais de uma página será considerado uma peça;
  - c.3.5) adesivagem de *fingers* de aeroporto e similares será considerada uma peça;
  - c.3.6) um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
  - c.3.7) um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
  - c.3.8) um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
  - c.3.9) um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.
- c.4) Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta - exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, internet - destinada a facilitar seu cortejo, pelos Integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea "c1" do subitem 8.3.
- c.5) As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas em prancha preta com no máximo 42X30 centímetros (formato A3) e devem ser acondicionadas dentro do Invólucro 1 sem danificar o mesmo.
- c.6) obedecer às orientações apresentadas no disposto 8.2 e seus subitens.

**d) Estratégia de Mídia e Não Mídia** constituída de:

- d.1) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- d.2) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.
- d.3) Todas as peças e materiais que integrarem a Ideia Criativa deverão constar em tal simulação, ou seja, incluída na estratégia de mídia e não mídia;
- d.4) Da simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:
  - d.4.1) o período de distribuição das peças e ou material;
  - d.4.2) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
  - d.4.3) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
  - d.4.4) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- d.5) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- d.6) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- d.7) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.
- d.8) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/65;
- d.9) Na simulação indicada no item d.4:



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

d.9.1) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia e bruta, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

d.9.2) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

d.10) atender os dispostos no item 8 e seus subitens, sem limitação de página atentando para que não viole ou danifique o Invólucro nº1

#### **8.4 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada**

Não deverá conter os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa e deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado;
- c) estar assinado e com os dados do representante legal na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

#### **8.5 QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**

A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.5.1 A Capacidade de Atendimento poderá ser constituída de textos, tabelas, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) as instalações e a infraestrutura que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, ferramentas de audiência e BI para campanhas digitais das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Curitiba, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.
- f) não há limitações com relação a quantidade de páginas.

#### **8.6 QUESITO 3 - REPERTÓRIO:**

A licitante deverá apresentar os documentos, informações e peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, fonte Arial tamanho 12, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricado



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.6.1 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

8.6.1.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição

8.6.1.1.1 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas, preferencialmente, a partir de 1º de janeiro de 2018.

8.6.1.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis, em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, swf, mpeg, mp4 e mov, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 8.6 ou serem apresentadas separadamente.

8.6.1.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.6, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais. Se apresentadas separadamente, deverão estar em prancha preta com no máximo 42x30 centímetros (formato A3) sem dobras e numeradas sequencialmente ao caderno específico no canto inferior direito.

8.6.2. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

8.6.3. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo Município de Curitiba, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda. Podendo ser apresentadas peças desenvolvidas para outros órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta de qualquer outro ente federativo, desde que não tenha participação do Município nestas campanhas.

## **8.7 QUESITO 4 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, fonte Arial 12, numerado sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Obedecer aos dispostos do item 8 e seus subitens.

8.7.1 A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 03 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas para seus clientes. Obedecer às orientações apresentadas no disposto n.º 8 e seus subitens, sendo que cada relato:

- a) ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

- b) não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo Município de Curitiba, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda; ou que tenham alguma participação do Município.
- c) deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

8.7.1.1 A formalização do referendo poderá ser feita no próprio relato, no qual constarão, além do próprio referendo, o nome empresarial do cliente, o nome do responsável do cliente, o cargo ou função e a assinatura do signatário.

8.7.1.2 As propostas de que trata o subitem 8.7.1 devem ter sido implementadas preferencialmente a partir de 1º de janeiro de 2018.

8.7.1.3 É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças publicitárias, que não serão contabilizadas dentro do limite especificado no item 8.7.1, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD, pendrive, em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, swf, mpeg, mp4 e mov., podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 8.7 ou ser apresentadas separadamente.
- b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Se apresentadas separadamente, deverão estar em prancha preta com no máximo 42x30 centímetros (formato A3) sem dobras e numeradas sequencialmente ao caderno específico no canto inferior direito. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

8.7.2 Todas as peças e folhas apresentadas fora dos cadernos que tratam os Invólucros n.º 2 e 3 deverão ser igualmente rubricadas pelo representante da empresa licitante

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

9.1 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, prevista como critério de julgamento técnico, compostas por duas partes, sendo o Plano de Comunicação Publicitária e Conjunto de informações, com os seguintes atributos da Proposta:

### **9.1.1 Plano de Comunicação Publicitária.**

- a) Raciocínio Básico - acuidade de compreensão:
  - a.1) das características do Município de Curitiba e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
  - a.2) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Curitiba com seus públicos;
  - a.3) do papel do Município de Curitiba no atual contexto social, político e econômico;
  - a.4) do problema específico de comunicação do Município de Curitiba (briefing)
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária:



## CURITIBA

- b.1) a adequação do tema e do conceito propostos à natureza e à qualificação do município de Curitiba e a seu problema específico de comunicação, situado no briefing;
- b.2) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do tema e do conceito propostos;
- b.3) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do município de Curitiba com seus públicos;
- b.4) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação do Município de Curitiba;
- b.5) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- b.6) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- b.7) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Município de Curitiba e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos e a verba disponível.

c) Ideia Criativa:

- c.1) sua adequação ao problema específico de comunicação do Município de Curitiba;
- c.2) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c.3) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- c.4) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c.5) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- c.6) sua pertinência as atividades do Município de Curitiba e a sua inserção na sociedade;
- c.7) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- c.8) a exequibilidade das peças;
- c.9) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

**9.1.2 Estratégia de Mídia e Não Mídia:**

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Curitiba;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, digital (internet), alternativa, de massa e meios de comunicação inovadora.

**9.1.3 Capacidade de Atendimento:**

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Curitiba, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a Agência participante do certame, que não possua sede ou filial já instalada no Município de Curitiba, deverá anexar declaração no Envelope 3 de que terá



## CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

capacidade de, no prazo estabelecido em contrato, instalar, em Curitiba, Paraná, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao Contratante, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais contratados:

- c.1) dois profissionais na área de atendimento, sendo um de nível sênior e um de nível júnior;
  - c.2) um profissional na área de planejamento;
  - c.3) duas duplas de profissionais na área de criação, sendo uma específica para o meio digital;
  - c.4) um profissional nas áreas de produção gráfica, eletrônica, de design/computação gráfica/digital;
  - c.5) dois profissionais na área de mídia, sendo um supervisor de mídia; um mídia digital.
- d) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
  - e) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Curitiba, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

### 9.1.4 Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

### 9.1.5 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

9.2 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTOS
<b>1. Plano de Comunicação Publicitária</b>	<b>70</b>
Raciocínio Básico	5
Estratégia de Comunicação Publicitária	25
Ideia Criativa	25
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
<b>2. Capacidade de Atendimento</b>	<b>20</b>
<b>3. Repertório</b>	<b>5</b>
<b>4. Relatos de Soluções de Problema de Comunicação</b>	<b>5</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>	<b>100</b>

9.2.1 **Plano de Comunicação Publicitária** - Máximo de 70 (setenta) pontos, compreendendo os seguintes quesitos:



## CURITIBA

9.2.1.1 Raciocínio Básico: entende-se para fins desta licitação acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel do Município de Curitiba nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Curitiba com seus públicos;
- c) das características do Município de Curitiba e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Município de Curitiba;
- f) das necessidades de comunicação do Município de Curitiba para enfrentar esse problema.

9.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: entende-se para fins desta licitação:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município de Curitiba e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Curitiba com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Município de Curitiba;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Município de Curitiba, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.

9.2.1.3 Ideia Criativa: entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Município de Curitiba;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades do Município de Curitiba e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

9.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia: entende-se por Estratégia de Mídia e Não Mídia para fins desta licitação:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Curitiba;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**9.2.2 Capacidade de Atendimento:** Máximo de 20 (vinte) pontos, sendo:

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Município de Curitiba;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre o Município de Curitiba e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Município de Curitiba, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**9.2.3 Repertório:** Máximo de 05 (cinco) pontos, sendo:

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas.

**9.2.4 Relato de Soluções de Problemas de Comunicação:** Máximo de 05 (cinco) pontos, sendo:

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

9.3 A pontuação final de cada Proposta Técnica depende de motivação expressa e definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados no item supra, completando o total de 100 (cem) pontos.

9.4 As propostas que não obtiverem a nota mínima de 80 (oitenta) pontos serão desclassificadas.

9.5 As propostas que obtiverem nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular maior pontuação.

9.6 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal depois da vírgula.

9.7 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.7.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.8 A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.9 Serão consideradas classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 2 (duas) maiores pontuações, observado o disposto no subitem 9.4.

9.10 Poderá ser desclassificada a Proposta que não atender às demais exigências do presente Edital e de seus Anexos, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 16.1.3 deste Edital.

9.11 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 2 (duas) licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.

9.12 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 16.3 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

## **10. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.2 A execução dos serviços será remunerada originalmente na forma a seguir, levando-se em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pelas Licitantes, na forma apresentada na Proposta de Preço:

10.2.1 Pelo "desconto de agência" de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente, e que nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, é pago à(s) Agência(s) a ser(em) CONTRATADA(s), pelos veículos de comunicação. Excetuam-se deste capítulo qualquer publicação obrigatória na Imprensa Oficial.

10.2.2. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção/suprimentos/serviços realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual das Agências CONTRATADA, e sob sua supervisão técnica.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

10.2.3 Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

10.2.4 Pelos descontos nos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.

10.3 A política de negociação:

10.3.1 O critério de concessão de desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências e sob sua supervisão e responsabilidade, conforme item 10.2.2, variando entre o percentual de 10% (dez por cento) a 8% (oito por cento) sobre o valor do custo de produção, suprimentos e serviços externos.

10.3.2 O critério de concessão de desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos, nos casos em que a responsabilidade das Agências limitarem-se à contratação dos serviços ou suprimentos, conforme item 10.2.3, variando entre o percentual de 5% (cinco por cento) a 4% (quatro por cento) sobre o valor do custo de produção/suprimentos externos.

10.3.3 O desconto e repasse de custos internos da CONTRATADA para o Município de Curitiba em percentual não superior a 81% (oitenta e um por cento) e não inferior a 71% (setenta e um por cento) dos preços constantes da Tabela de Custos Internos, conforme item 10.2.4, emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.

10.3.4 As Agências vencedoras do certame deverão anexar declaração de que não será repassado ao Município, Administração Direta e Indireta o pagamento de tributos e outros encargos, referente ao serviço prestado por esse fornecedor.

10.3.5 As Agências vencedoras do certame deverão fornecer ao Município de Curitiba relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a efetivação do pagamento pelo Município de Curitiba.

10.3.6 As Agências vencedoras do certame deverão anexar declaração de que a mesma se compromete a reverter ao CONTRATANTE à parcela do "Desconto de Agência" a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

10.3.7 A Agência vencedora do certame deverá anexar declaração de que haverá repasse para o Município de Curitiba sobre o "desconto de agência" pago pelos Veículos de Comunicação às Agências. Este valor obedece ao limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, conforme tabela abaixo. Ou seja, fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/1966. Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a agência repassará ao Município sob a forma de desconto, o equivalente a 5% (cinco por cento) e permanecerá com 15% (quinze por cento) no ato de pagamento de cada uma das faturas.



## CURITIBA

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO “DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA” A REVERTER AO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

10.3.8 De acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.

### 11. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

11.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes do item 10 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo II, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **não será aceito:**

- a) percentual de honorários superior a **5% (cinco por cento)** e inferior a **4% (quatro por cento)** incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes:
  - a.1) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material **não** proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
  - a.2) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;
  - a.3) à reimpressão de peças publicitárias.
  - a.4) quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos.
- b) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)** e inferior a **7,9% (sete vírgula nove por cento)**, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da



## CURITIBA

agência, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição/veiculação não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

- c) percentual de honorários superior a **5,1% (cinco vírgula um por cento) e inferior a 3,9% (três vírgula nove por cento)**, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à adoção ou implementação de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, cuja utilização não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) percentual de desconto superior a **81% (oitenta e um por cento) e inferior a 70% (setenta por cento)** incidentes sobre os valores da Tabela do SINAPRO PR, cuja utilização não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, ou qualquer outra forma de remuneração como os percentuais descritos nos itens a, b e c.

11.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

11.4 Será considerada como a proposta de menor preço aquela que apresentar, cumulativamente, os menores percentuais de honorários, a que se referem as alíneas 'a', 'b', 'c' e o maior percentual de desconto na alínea 'd' do subitem 11.3.

11.4.1 No caso de não constarem os menores percentuais de honorários em uma mesma Proposta de Preços, será considerada como a proposta de menor preço a seleção e combinação dos menores percentuais identificados entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas tecnicamente na forma do item 9.9.

## 12. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo **melhor técnica**.

12.2 Serão vencedoras do julgamento final das Propostas, até 02 (duas) licitantes que tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica em conformidade ao exigido neste Edital.

12.3 Se alguma das 2 (duas) licitantes mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas não tiver apresentado a proposta de menor preço e não concordar em praticar os menores percentuais de honorários identificados, nos moldes dos subitens 11.4 e 11.4.1, a Comissão Especial de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993, nos mesmos termos apresentados à declinante, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do número de agências estipulado para a concorrência.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

12.3.1 A licitante que não concordar em praticar os percentuais identificados como a menor proposta de preços perderá o direito de contratar os serviços com o Município de Curitiba, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

### **13. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final desta concorrência, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

13.1.1 A licitante classificada no julgamento final desta concorrência que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 14.1.1.

13.1.2 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5  
Município de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Documentos de Habilitação  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº 000/2023

13.1.3 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- a) em original: ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

13.1.4.1 Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

13.1.4.2 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

13.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos Subitens 13.2.1 a 13.4.

13.2.1 Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;



## CURITIBA

- b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) registro comercial, em caso de empresa individual.

### 13.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante, bem como, do Município de Curitiba, quando for a sede da licitante em cidade diversa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.2.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

13.2.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.2.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

### 13.2.3 Qualificação Técnica:

- a) no mínimo 03 (três) declarações, expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1, para certificação da qualidade técnica desempenhada pela licitante;
- b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.
  - b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial, devendo ser comprovado no Invólucro nº 5.
  - b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

### 13.2.4 Qualificação Econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes



## CURITIBA

ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a.1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente;

a.2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente;

a.3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos I a III abaixo, ou no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresariais, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV - para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Livro Digital.
- f) certidão negativa/positiva de falências

V - empresas em Recuperação Judicial podem participar desde que haja certidão emitida por instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado, desde que amparado nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 8666/1993 e art. 4º do Decreto Municipal nº 328/2021.

13.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional



## CURITIBA

de Contabilidade ou equivalente, registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

13.2.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 13.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 13.2.4.1, cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

13.2.4.3 Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 13.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente.

13.2.4.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 13.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovantes de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

13.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

13.4 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, para este certame, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

### 13.5. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.5.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada dos originais (art. 32 da Lei nº 8.666/1993) e, preferencialmente, rubricados.

13.5.1.1 Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, ficará a critério da licitante, apresentar índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

13.5.2 As empresas **CADASTRADAS** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação caso disponham do Certificado de Registro de Habilitação emitido por esta Secretaria, de conformidade com a Lei nº 8666/1993, como pela Lei Complementar Municipal nº 089/14 alterada pela Lei Complementar nº 98/16, e Decreto Municipal nº 104/2019 e Decreto Municipal nº 328/2021, cujo Certificado de Registro Cadastral encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas, **deverão anexar:**

- Qualificação técnica - Item 13.2.3 - alíneas "a" e "b" (b1 e b2).
- Qualificação Econômico-financeira - Item 13.2.3 - alíneas "a" e "b" (e seus subitens) 13.2.4.1 (quando for o caso): 13.2.4.2 alíneas "a" e "b"

13.5.2.1 Caso a licitante opte em apresentar o Certificado de Registro "Cadastral", a verificação do patrimônio líquido será feita por meio das informações contidas no cadastro da empresa na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

13.5.3. As empresas **NÃO CADASTRADAS** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação poderão apresentar Certificado de Registro de Habilitação dentro de seu prazo de validade, expedido por qualquer Órgão Público, Municipal, Estadual ou Federal, emitidas de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e apresentar toda a documentação exigida, ou seja:

- Habilitação **jurídica** - Item 13.2.1 - alíneas "a" a "d"
- Regularidade **Fiscal e Trabalhista** - Item 13.2.2 - alíneas "a" a "f"
- Qualificação **técnica** - Item 13.2.3 - alíneas "a" e "b" (b1 e b2).
- Qualificação **econômico-financeira** - Item 13.2.4 - alíneas "a" e "b" (e seus subitens), 13.2.4.1 (quando for o caso); 13.2.4.2 alíneas "a" e "b"

13.5.4. Para as empresas cadastradas, será emitida após a abertura a Relação do Fornecedor, em que constam as datas de validade dos documentos.

13.5.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não apontarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses contados da data de sua emissão, à exceção dos documentos referentes à comprovação de regularidade jurídica e alíneas, regularidade fiscal - alínea "a" e qualificação técnica - alínea "a".



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

13.5.6 Nos termos do Decreto nº 610/2019, será inabilitada a empresa que tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou CONTRATADA com a Administração Pública por qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.

13.5.7 Os envelopes de habilitação deverão ser entregues em sessão pública, devidamente lacrados e inviolados, no prazo definido pela comissão especial de licitação, conforme estabelecido em ata.

13.5.8 Se os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas do primeiro até o quarto lugar no julgamento final, atenderem ao que forem exigidas elas serão declaradas habilitadas e, em decorrência, vencedoras da licitação.

13.5.9 Caso alguma(s) das quatro primeiras classificadas no julgamento final seja(m) inabilitada(s), serão abertos sucessivamente, os envelopes 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela(s) que tenha(m) os Documentos de Habilitação satisfatórios.

#### 13.6. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.6.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 089/14 alterada pela Lei Complementar nº 98/16, as empresas que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pela comissão, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de empresas que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela comissão, documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.6.2 As empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar Municipal nº 089/14 alterada pela Lei Complementar nº 98/16 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

13.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à comissão a prorrogação do prazo por igual período.

13.6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação da Lei Complementar Municipal nº 089/14 alterada pela Lei Complementar nº 98/16.

13.6.5 O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13.7 - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados de verão estar:

- a) em nome da licitante e com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
- b) todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que só possam ser fornecidos pela matriz;
- c) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

13.8 - A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos implicará na imediata inabilitação da empresa e consequente desclassificação do pleito.

#### **14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 13 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

14.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

14.2 Para a análise da habilitação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 Plenário, do Tribunal de Contas da União.

#### **15. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

15.1 Em consonância o que dispõe o § 1º do artigo 10 da Lei 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas para esta licitação devem ser avaliadas e julgadas por Subcomissão Técnica.

15.2 A Subcomissão Técnica será constituída por 06 (seis) membros formados em Comunicação Social, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município de Curitiba.

15.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, realizado em sessão pública, antes da data, local e hora em que a Comissão Especial de Licitação determinar para o recebimento dos envelopes, conforme segue, dando início ao processo licitatório:

- a) O sorteio será realizado entre os nomes de 18 (dezoito) profissionais previamente cadastrados e publicados na imprensa oficial, bem como ficará disponível no endereço eletrônico [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, e será composta por pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município de Curitiba;
- b) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinado ao sorteio, bem como antes do recebimento e abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá impugnar alguma pessoa constante da relação publicada. A impugnação deverá ter fundamentação jurídica, vir por escrito, dirigida à Comissão Especial de



## CURITIBA

Licitação e protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Não poderá ser por e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrônico;

- c) O sorteio dos profissionais cadastrados será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo funcional com o Município Curitiba;
- d) Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;
- e) A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei 12.232/2010;
- f) A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do artigo 10 da Lei 12232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;
- g) O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo como órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos § 1º, 2º e 3º do artigo 10 da Lei 12.232/2010.

15.4 Cada membro candidato para a Subcomissão Técnica apresentará para seu cadastramento:

- a) uma cópia do documento que comprove sua formação acadêmica (diploma devidamente registrado de conclusão de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou da carteira de identidade de classe) ou cópia da carteira de trabalho que ateste que atua na área determinada por lei;
- b) ficha de inscrição devidamente preenchida, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município de Curitiba;
- c) cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

15.5 Não será permitida mais de uma inscrição.

15.6 Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

15.7 À exceção do julgamento das Propostas Técnicas, que será realizado pela Subcomissão Técnica, devidamente constituída, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

15.8 Serão realizadas tantas reuniões públicas quanto necessárias, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

15.9 Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da comissão especial de licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

15.10 As licitantes presentes poderão indicar representantes entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

15.11 A Subcomissão Técnica poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização na contratação.

15.12 Todas as avaliações e julgamentos realizados pela Subcomissão Técnica deverão ser acompanhados de motivação expressa.

## **16. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

16.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

16.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 5.1.

16.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

16.1.3 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Município de Curitiba, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

16.1.3.1 A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.3.2 Nesse sentido, poderão, no interesse do Município de Curitiba, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preços e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

16.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

16.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

16.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

16.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

16.1.8 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 1.1 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 5.1;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital, especialmente as expressas nos subitens 6.1.1.3, 6.1.2.2, 6.1.3.2 e 7.1.2;

16.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 16.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

16.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº2 e nº4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº1 e nº3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 18.

16.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 16.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.2.2 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

16.2.3 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 16.2.2 acima.

16.2.4 Abertos os Invólucros nº1 e nº3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

16.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 16.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão divulgará o resultado da decisão na forma do item 18, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

16.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado da decisão na forma do item 18, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 19.

16.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- d) somente após a finalização dos procedimentos estabelecidos na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, juntamente com os cadernos de propostas referentes aos três quesitos.

16.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base no subitem 9.4, ou pelo descumprimento de regras que resulte na identificação da autoria do Plano de



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

Comunicação Publicitária - Via Não Identificada ou que viole algumas regras apresentadas no edital, durante a fase de análise e julgamento das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da proposta, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 16.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

16.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 18, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 9.12, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 18, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 19.

16.3.1 Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

16.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 18, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços das licitantes classificadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a proposta de menor preço, nos termos dos subitens 11.4 e 11.4.1 deste Edital, e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) efetuar com as 2 (duas) licitantes mais bem classificadas na fase da Proposta Técnica - caso não tenham apresentado a proposta de menor preço - a negociação prevista na Lei



## CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

- nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, nos termos da combinação dos menores percentuais de honorários identificados nas propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação de 2 (duas) agências;
- h) declarar vencedoras do julgamento final da concorrência - observado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital - até 02 (duas) licitantes que tenham sido mais bem classificadas na Proposta Técnica, nos termos do disposto nos subitens 11.4 e 11.4.1 deste Edital;
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final da concorrência será publicado na forma do item 18, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 19.

16.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 18, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 18 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, 1, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
- f) informar que será publicado na forma do item 18 o nome de até 2 (duas) licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

### **17. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

17.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 25.10.

17.2 Imediatamente após a homologação do resultado desta concorrência, a Comissão Especial de Licitação elaborará e encaminhará à Secretaria Municipal da Comunicação Social o relatório contendo a exposição dos principais atos e fatos pertinentes ao processamento da licitação.

### **18. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

18.1 A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DOS PRAZOS**

19.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, em requerimento escrito dirigido ao Titular do órgão, por intermédio da comissão especial de licitação, devendo estar assinado por quem de direito.

19.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões) ou recurso(s), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) e/ou recurso(s) ao Secretário Municipal da Comunicação Social, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

19.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

19.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

19.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o Município de Curitiba - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **20. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

20.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista da referida minuta.

20.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do Município de Curitiba, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pelas respectivas vencedoras.

20.1.1.1 Se as licitantes vencedoras não comparecerem, nos prazos estipulados, para assinar os respectivos contratos, o Município de Curitiba poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar os contratos em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar os



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

contratos, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

20.2 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, sendo que o início da execução dar-se-á dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

20.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do Município de Curitiba, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20.3 O Município de Curitiba poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

20.3.1 Será da responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

20.4. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

20.5 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao Município de Curitiba, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

20.6 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

20.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

20.8 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20.9 A CONTRATADA atuará mediante convocação do Município de Curitiba, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas no item 2 do edital, devendo os serviços de publicidade ser executados indistintamente e independentemente da classificação.

## **21. GARANTIA**

21.1 Cada uma das licitantes vencedoras deverá apresentar garantia correspondente a 1,25% (um vírgula, vinte e cinco por cento) do valor global do valor estimado da contratação, de que trata o subitem 1.2.1, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



**CURITIBA**

- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

21.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito pertinente no Banco indicado pelo Município, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

21.2.1 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Curitiba como beneficiária;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Curitiba.

21.2.2 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Curitiba, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

21.2.3 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo o Município de Curitiba recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

21.3 As garantias prestadas pelas CONTRATADAS serão liberadas ou restituídas após o término da vigência dos respectivos contratos, no prazo de dez dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

21.4 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada a assinar o contrato.

21.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, as CONTRATADAS se obrigam a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que forem notificadas pelo Município de Curitiba.

21.6 Se houver acréscimo ao valor do contrato, as CONTRATADAS se obrigam a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo Município de Curitiba.

## **22. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS**



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

22.1 A remuneração à CONTRATADA, pelos serviços prestados, será feita nos termos das cláusulas da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

22.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

22.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco a ser indicado pelas licitantes vencedoras.

22.4 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao Município de Curitiba para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem.

22.5 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a o Município de Curitiba, e a licitante por sua vez emitirá Nota Fiscal contra o Município de Curitiba, contendo histórico e descrição completa dos serviços prestados.

### **23. DAS PENALIDADES**

23.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste EDITAL, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e à adjudicatária, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

23.3. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

23.4. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

23.5. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

23.6. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

23.7. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

23.8. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

- I. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;
- II. quando for constatada a reincidência;
- III. quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

23.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade

23.9.1. A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

23.10. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

23.10.1 A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

23.10.2. A aplicação das penalidades previstas no caput deste item impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

23.11. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 610/2019, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

23.12. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

## **24. FISCALIZAÇÃO**

24.1 O Município de Curitiba nomeará Gestores para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, que terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos do Contrato.



CURITIBA

## 25. LEI ANTICORRUPÇÃO

25.1 As partes comprometem-se a observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº12846/2013, Decreto nº 8420/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 1671/2019.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 26. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1 Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

Para fins deste Edital e do Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuídoem cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

26.2 - Ficam acrescentadas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

26.3 - Ficam acrescentadas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

26.4 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades

c 1 eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações



## CURITIBA

deinformação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

26.5 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

26.6 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

26.7 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

26.8 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD de Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

26.9 Ficam designados/as como Encarregado(s) da **CONTRATADA** o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX proprietário(a), inscrito no CPF/MF nº XXXXX, e-mail: XXXXXXXX e telefone ( ) XXXXXX e do **CONTRATANTE** o(a) Fabíola Maziero Sant'Anna, e-mail: [fmaziero@curitiba.pr.gov.br](mailto:fmaziero@curitiba.pr.gov.br) e telefone (41) 3350-8666. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

26.10 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer



**CURITIBA**

incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

26.11 A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser convocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

26.12 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

26.13 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessitam tê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

26.14 As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

26.15 Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

26.16 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades do sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

26.17 Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

26.18 -Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

## **27. DA PRECLUSÃO**

27.1 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Primeiro – Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula:

I – quando ressalvado no Termo Aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela CONTRATADA, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita;

II – será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo do requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela CONTRATADA.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 Após o término do processo e eventuais julgamentos de demandas judiciais, o(s) envelope (s) da(s) proponente(s) desclassificadas e ou inabilitadas serão devolvidos inviolados à licitante.

28.2 São vedadas a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

28.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

28.4 Correrão por conta do Município de Curitiba, as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

28.5 Ficam designados os servidores abaixo para atuar como gestores e suplentes do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 610/2019 de 21/05/2019:

Fabiola Maziero Sant'Anna	Sonia Rosana Pereira S. Zanetti
Matrícula: 182.891	Matrícula: 148.227
Gestora Geral	Suplente Geral

28.6 Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

28.7 Na contagem dos prazos deste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na comissão especial de licitação.

28.8 A sessão de recebimento e abertura do(s) envelope (s) poderá ser filmada e fotografada pela comissão especial de licitação. É proibida a fotografia e filmagem da sessão pelos licitantes, assim como terceiros não autorizados pela Comissão Especial de Licitação.

28.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada.

28.10 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado às licitantes vencedoras, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei 12.232/10.

28.11 Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei nº. 12.232/2010, aplicando-se de forma complementar, as Leis Federais nºs. 4.680/1965 e 8.666/1993.

28.12. As obrigações da CONTRATADA serão aquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

28.13 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão especial de licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 08 de agosto de 2023.

Juliana Midori Catarino

**Presidente Comissão Especial de Licitação**



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETIVO**

**1.1** A presente concorrência destina-se à contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**1.1.1** Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)** à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;
- d)** criação de peças de comunicação publicitária no ambiente digital.

**1.1.1.1** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem .1.1.1 terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Curitiba, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c)** possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**1.1.2** Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**1.1.2.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**1.2** Para a prestação dos serviços serão contratadas até 02 (duas) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes, proponentes ou contratadas.



## CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**1.2.1** Se, em decorrência das regras deste Edital e da legislação aplicável, não restar possível a contratação de 2 (duas) agências, o Município de Curitiba contratará as agências vencedoras e, a seu exclusivo juízo, decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar novo certame para a contratação de novas agências.

**1.2.2** Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**1.2.3** As agências atuarão por ordem e conta do Município de Curitiba, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**1.2.4** As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1, não havendo possibilidade de admissão de empresas em consórcio.

**1.2.5** As agências atuarão de acordo com solicitação do Município de Curitiba, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.1.

**1.2.6** Para a execução dos serviços, o Município de Curitiba observará o procedimento de seleção interna entre as agências, conforme manual a ser publicado antes do início da execução do contrato.

**1.2.7** Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal, incluídas as empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos vinculados ao Município de Curitiba, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

**1.3** A CONTRATADA atuará mediante convocação do Município de Curitiba, procedendo-se o estabelecido no art. 1º § 4º da Lei 12.232/10, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas no item 1.1, devendo os serviços de publicidade ser demandados e executados indistintamente e independentemente da classificação.

**1.4** Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.

**1.5** A Secretaria Municipal da Comunicação Social poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**1.6** As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para execução dos serviços previstos no item 1.1.

**1.7** As agências deverão anexar declaração de que não será repassado ao Município, Administração Direta e Indireta o pagamento de tributos e outros encargos, referente ao serviço prestado por esse fornecedor.

**1.8** As Agências deverão fornecer à Secretaria Municipal da Comunicação Social relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a efetivação do pagamento pelo Município de Curitiba para a Agência.

**1.9** As Agências deverão reverter à CONTRATANTE parcela do "Desconto de Agência" a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão.

**1.10** Haverá repasse de até 5%, para o Município de Curitiba sobre o "desconto de agência" pago pelos Veículos de Comunicação às Agências. Este valor obedece ao limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, conforme tabela abaixo:

<b>INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MIDIA</b>	<b>PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE</b>
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

**1.11** De acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas-Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.

## **2. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**2.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais que consta no edital:

**2.1.1** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**2.1.2** Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Curitiba, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**2.1.2.1** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, em Curitiba, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representada pelos seguintes profissionais:

- a) dois profissionais na área de atendimento, sendo um de nível sênior e um de nível júnior;
- b) um profissional na área de planejamento;
- c) duas duplas de profissionais na área de criação, sendo uma específica para o meio digital;
- d) um profissional nas áreas de produção gráfica, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) dois profissionais na área de mídia, sendo um supervisor de mídia; e um mídia digital;

**2.1.3** Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

**2.1.4** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

**2.1.5** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

**2.1.5.1** Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

**2.1.5.1.1** O disposto no subitem 2.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**2.1.5.2** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**2.1.5.3** A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**2.1.5.3.1** O desrespeito ao disposto no subitem 2.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.1.5.3.2** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse do Município de Curitiba, para fins de conferir efetividade à norma contida no item 2.1.5.3 deste Edital.

**2.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

**2.1.7** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - somente apresentar cotações de preços de fornecedores observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas que atuem no ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail).

**2.1.7.1** Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, deverá ser realizada sessão pública para recebimento orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

**2.1.7.2** O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

**2.1.7.3** Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

**2.1.7.4** Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.



## CURITIBA

**2.1.7.5** Cabe a CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima do Contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**2.1.7.6** As disposições do subitem 2.1.7 a 2.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

**2.1.8** Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**2.8.1.1** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**2.1.9** Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**2.1.9.1** A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

**2.1.10** Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**2.1.11** Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 2.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**2.1.11.1** A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio ao CONTRATANTE sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

**2.1.12** Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD pendrive e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: uma cópia em CD, pendrive ou outro, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, pendrive ou outro, com arquivos digitais;



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**d)** Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, pendrive ou outro, com arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada.

**2.1.12.1** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, pendrive ou outro.

**2.1.13** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pelo CONTRATANTE.

**2.1.13.1** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.

**2.1.14** Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

**2.1.15** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**2.1.15.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contrato.

**2.1.15.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**2.1.16** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

**2.1.17** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**2.1.18** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**2.1.18.1** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



## CURITIBA

**2.1.18.2** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

**2.1.18.3** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**2.1.18.4** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**2.1.18.5** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.1.18.6** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**2.1.18.7** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**2.1.18.8** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

**2.1.18.9** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

**2.1.19** Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**2.1.19.1** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

**2.1.19.2** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



## CURITIBA

**2.1.19.2.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**2.1.19.3** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

### 3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato e prorrogável na forma do capítulo V da Lei Federal 14.133/2021.

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a)** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b)** comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d)** proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### 5. FISCALIZAÇÃO

**5.1** O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**5.1.1** O Gestor e Fiscal titular e o substituto são responsáveis para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**5.1.1.1** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

**5.2** A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.



**5.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

**5.4** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

**5.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**5.7** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**5.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**5.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

**5.10** Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**5.11** O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

**5.11.1** A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Juliana Midori Catarino

Presidente Comissão Especial de Licitação



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **ANEXO II BRIEFING**

### **1. SITUAÇÃO GERAL**

As práticas sustentáveis curitibanas se tornaram realidade antes mesmo da popularização do termo sustentabilidade, que começou a tomar corpo a partir da década de 80, com a criação da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, criada em 1983, e a difusão dos debates mundiais em torno da necessidade do equilíbrio ambiental.

Pioneira em muitas ações de planejamento, Curitiba está integrada às iniciativas mundiais para o desenvolvimento sustentável e ordenado, entre elas: o Acordo de Paris contra o aquecimento global; a Agenda 2030, da qual derivam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; e a Nova Agenda Urbana, firmada na terceira Conferência da ONU sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável. Curitiba também é signatária da Meta 2020 do C40 pela elaboração do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas alinhada ao que preconiza o Acordo de Paris.

Curitiba trabalha em favor da Mobilidade Sustentável com investimentos permanentes na evolução do transporte público, na requalificação das calçadas para melhor acessibilidade e caminhabilidade, e na ampliação da malha voltada à ciclomobilidade.

Também foi a primeira a dar prioridade ao transporte público ao colocar ônibus operando em canaletas exclusivas, em 1974, com o modelo de desenvolvimento ancorado na implantação dos Eixos Estruturais e tendo o transporte público como o principal indutor do crescimento urbano.

O maior adensamento nos eixos estruturais, que integram moradias, comércios e serviços alimenta, com o ir e vir dos cidadãos, um sistema de transporte integrado e eficiente. O resultado dessa integração é uma cidade mais compacta, que oferece à população fácil acesso a uma diversidade de atividades, favorecendo a interação social, o desenvolvimento econômico e a mobilidade urbana.

Essa configuração já consolidada do modelo curitibano fortaleceu a caminhada de Curitiba pela trilha da Mobilidade Sustentável e fez da cidade também pioneira no Brasil na utilização da estratégia atualmente denominada de Desenvolvimento Urbano Orientado pelo Transporte Sustentável (DOTS), que busca aproximar áreas de moradia e oportunidades de emprego por meio de incentivo ao uso misto do solo próximo aos corredores de transporte coletivo.

A estratégia DOTS reconhece que o desenvolvimento urbano e o sistema de transporte estão intrinsecamente ligados e que as decisões de planejamento em uma área afetam diretamente a mobilidade e a qualidade de vida das pessoas.

A Prefeitura tem trabalhado em programas e projetos que priorizem a Mobilidade Sustentável na cidade, como:

– **Caminhar Melhor:** o maior programa de renovação de calçadas para mobilidade segura e acessibilidade aos pedestres, movimentando o comércio local em vias importantes de todas as regionais e também integrando pedestres e ciclistas ao transporte público, favorecendo a intermodalidade e a economia. O projeto prevê a requalificação de calçadas na cidade, contempla a valorização do espaço público com



## CURITIBA

a melhoria da paisagem urbana, da segurança nos deslocamentos e, com a criação de novas conexões cicloviárias, prevê 100 km de acessibilidade nos passeios de ruas do centro e dos bairros.

Os grandes investimentos da Prefeitura de Curitiba em novas calçadas, em ruas completas, como a Voluntários da Pátria, com espaços de estar, infraestrutura cicloviária e novos conceitos de mobilidade reforçam a colocação da cidade no rol das *smart cities* por sua contribuição para a redução de emissões de CO<sub>2</sub>, destacada também entre as prioridades do Plano de Ação Climática (PlanClima) da cidade, e pela valorização da escala humana.

– **Plano de Estrutura Cicloviária:** está integrado e que também segue em franca expansão com a meta de dobrar a malha voltada à ciclomobilidade até 2025, alcançando cerca de 400 km de vias para o deslocamento de ciclistas.

– **Sistema de Compartilhamento de bicicleta:** entra em vigor, no segundo semestre de 2023, o novo sistema de compartilhamento de bicicletas na capital, que está na primeira fase de implantação. O serviço estará disponível nos principais eixos cicloviários da cidade. A operação em Curitiba contará com 50 estações e 500 bicicletas, tanto em modelos convencionais como com pedal assistido, também conhecidas como bicicletas elétricas.

– **Mudança na matriz energética e mais eficiência com novos projetos para o transporte público:** setor estratégico também do Plano de Ação Climática de Curitiba (PlanClima), a Mobilidade Urbana Sustentável prevê a promoção dos serviços de mobilidade urbana de Curitiba com maior atratividade ao transporte público, eficiência energética, e redução da circulação de veículos individuais. A meta é a redução da emissão de GEE (Gases do Efeito Estufa) com a mudança da matriz energética do transporte público para energias limpas ou de baixa emissão, além de ações pela Mobilidade Ativa.

O modelo de transporte de Curitiba segue em renovação permanente. Também no Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba, estão os projetos de Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 e o Ligeirão no eixo Leste-Oeste (Projeto de Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT [Ligeirão] Leste-Oeste e Sul).

Para o projeto do Inter 2, os investimentos alcançam US\$ 133,4 milhões, dos quais US\$ 106,7 milhões serão financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US\$ 26,7 milhões, em contrapartidas municipais. Já o projeto do BRT Leste-Oeste tem financiamento de US\$ 75 milhões pelo New Development Bank (NDB).

O projeto do Inter 2 prevê a entrada de ônibus elétricos da Rede Integrada de Transporte (RIT), a melhoria da infraestrutura viária e de equipamentos para o aumento da velocidade operacional e a ampliação da capacidade do Ligeirinho Inter 2 e do Interbairros II: dos atuais 155 mil passageiros transportados diariamente para 181 mil passageiros/dia.

As duas linhas circulares (Inter 2 e Interbairros II, uma direta e outra paradora, respectivamente) são as que mais transportam passageiros na cidade fora dos eixos estruturais. Percorrem um itinerário circular de 38 km que passam por 28 bairros de Curitiba, ligando os 6 eixos estruturais de transporte da cidade, em uma área de abrangência de 580 mil habitantes.

O Inter 2 contará com novas estações em seu itinerário. Apelidadas de Prismas Solares, as novas estações serão climatizadas, alimentadas com energia limpa, autossustentáveis e com acessibilidade plena, projetadas desde o pavimento das calçadas do entorno para facilitar deslocamentos seguros.



## CURITIBA

O protótipo do Prisma Solar do Inter 2 será implantado na estação Agrárias, em frente à sede da Universidade Federal do Paraná, no Juvevê, como um ponto de integração de todos os sistemas de mobilidade. No entorno dos Prismas Solares, serão criados ambientes de convivência e interação, com bancos, jardinetes elevados e áreas de estar, como praças compactas.

Já o Projeto de Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT no eixo Leste-Oeste e Sul conta com investimentos de US\$ 93,75 milhões, dos quais US\$ 75 milhões serão financiados pelo New Development Bank (NDB) e US\$ 18,75 milhões de contrapartida municipal.

O Ligeirão Leste-Oeste representará a evolução do transporte de Curitiba no corredor entre o município vizinho de Pinhais e o Terminal CIC-Norte, em Curitiba, com a operação de ônibus elétricos de alta capacidade. Entre os benefícios para o transporte público e ao meio ambiente, estão o aumento da velocidade média operacional, com a redução do tempo de deslocamento dos usuários, o aumento do número de passageiros em dias úteis e a redução das emissões de CO<sub>2</sub>, com a operação de ônibus elétricos na Linha Direta.

Como contrapartida do município ao financiamento do corredor Leste-Oeste, já estão em andamento as obras para a finalização do Ligeirão Sul, desde a Praça do Japão ao Terminal Pinheirinho.

O primeiro trecho do Ligeirão Norte-Sul atende 36 mil passageiros por dia com conforto, segurança e economia de até 20 minutos no deslocamento em um trecho de 11 km desde o Terminal Santa Cândida, no extremo Norte da cidade, até a estação Bento Viana.

Na continuidade das obras no trecho Sul, executadas com recursos próprios do município, como contrapartida do financiamento do NDB ao corredor Leste-Oeste, a canaleta exclusiva está sendo alargada, para permitir a ultrapassagem entre as linhas direta e paradora em 13 pontos de parada existentes no itinerário. Isso complementar as intervenções já realizadas no eixo Norte, permitindo a integração entre o Norte-Sul com a Linha Direta.

As intervenções no Ligeirão Sul incluem ainda implantação de aproximadamente 15,6 km de ciclofaixas e de 26 paraciclos. Com o Ligeirão Norte-Sul operando em sua totalidade, o usuário terá redução do tempo de deslocamento em 26%.

Em busca da redução dos impactos ambientais e de promover a eficiência energética, a eletromobilidade é exigência de Curitiba para a nova concessão dos serviços do transporte público. Testes estão em curso na cidade e os primeiros veículos elétricos deverão operar em meados de 2024, atendendo às linhas do Interbairros II e outras que compõem a Rede Integrada de Transporte. A operação dos ônibus elétricos em larga escala está prevista para os dois projetos estruturantes de evolução do transporte público (Inter 2 e BRT Leste-Oeste) e demais linhas da Rede Integrada de Transporte (RIT).

Em paralelo aos veículos elétricos, fazem parte dos projetos de evolução do transporte os investimentos em infraestrutura de faixas exclusivas (para melhorar a velocidade operacional), novos terminais, novas estações e novas centralidades, ampliando a oferta em curtas distâncias para a integração ao sistema troncal.

– **Táxis elétricos:** estão em testes os primeiros táxis elétricos operando na cidade. O projeto é fruto de uma parceria anunciada no evento Smart City Expo, em março deste ano, entre a Prefeitura de Curitiba, a Renault e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Os táxis em teste, que tem duração inicial de seis meses, já circulam pela cidade.

Curitiba, ao completar 330 anos, demonstra seu compromisso com o futuro, alinhada com as demandas das cidades inteligentes com programas que promovem



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

cuidado com a mobilidade e a sustentabilidade, e contribuem para o desenvolvimento e qualidade de vida dos seus habitantes.

## **2.DESAFIO DE COMUNICAÇÃO:**

Diante do cenário apresentado, é momento de posicionar a Prefeitura de Curitiba nesse novo conceito de mobilidade sustentável e apresentar todo o planejamento urbano sustentável para seguir as novas práticas, diretrizes, políticas públicas e os investimentos realizados pela Prefeitura de Curitiba. É necessário mostrar todos os benefícios para o dia a dia dos cidadãos, exemplos das realizações, apresentar as soluções e a importância de todo o investimento para a qualidade de vida da população e do meio ambiente na cidade.

## **3.OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS:**

### **Geral:**

Posicionar a Prefeitura de Curitiba diante do cenário apresentado, criando um conceito que comunique facilmente com a toda a população.

### **Específicos:**

Comunicar a população sobre as ações da Prefeitura de Curitiba para a mobilidade sustentável;

Informar as obras e investimentos realizados na cidade;

Educar a população sobre os benefícios da mobilidade sustentável para o meio ambiente e para a cidade;

Promover o uso de transporte público, ciclovias, caminhada.

## **4.PÚBLICOS-ALVO:**

### **– Público prioritário:**

População de Curitiba:

Trata-se como público todos os moradores da cidade de Curitiba, todas as classes sociais, acima de 18 anos.

Apresentar à população de Curitiba as soluções realizadas pelo município sobre mobilidade sustentável.

### **– Público secundário:**

Trata-se de um público de 140 mil estudantes, sendo 55 mil da educação infantil, de 0 a 5 anos, e 85 mil do primeiro ao quinto ano.

Estudantes da rede municipal de ensino de Curitiba.

Promover a conscientização de como a mobilidade sustentável pode contribuir para o meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida.

## **5.PRAÇA:**

Curitiba.

## **6.PERÍODO**

A agência deve indicar o período da campanha publicitária, de acordo com a estratégia que será apresentada.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### **7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO**

No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha em questão, a licitante utilizará como referencial a verba de R\$ 3.500.000,00 (três milhões de reais).

### **8. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura de Curitiba conta com contrapartida em todos os painéis digitais da Cidade — 1 hora de programação por dia, 30% das faces no mobiliário urbano e 2% digitais, 30% nas TVs nos ônibus. Além dos meios próprios, como as telas de cinema — Cine Passeio, Cinemateca, Coreto Digital no Passeio Público e Teatro da Vila —, banners na home do site da Prefeitura e Secretarias.

Esses meios não possuem custo para o Município, por isso, os valores podem estar zerados no Plano de Mídia.

O custo de produção dos cartazes dos Mobiliários Urbanos, caso esteja na proposta, deverão ser contabilizados dentro da verba da campanha.

### **9. MAIS INFORMAÇÕES:**

– Portal da Prefeitura: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), onde constam as informações sobre as ações e obras da Prefeitura.



**CURITIBA**

### **ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES**

#### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**C.N.P.J.**

**PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO**  
(modelo sugerido)

Declaramos que, na vigência do contrato e considerando a Tabela do Sinapro vigente, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) percentual de honorários de .....% (..... **por cento**), incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes:

a.1) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material **não** proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

a.2) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;

a.3) à reimpressão de peças publicitárias.

a.4) quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos.

b) percentual de honorários de .....% (..... **por cento**), incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição/veiculação **não** proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) percentual de honorários de ..... % (..... **por cento**), incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à adoção ou implementação de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, cuja utilização **não** proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) percentual de desconto de ..... % (..... **por cento**), incidentes sobre os valores da Tabela do SINAPRO PR, cuja utilização **não** proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; ou qualquer outra forma de remuneração como os percentuais descritos nos itens a, b e c.

e) repasse de 5%, para ao Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, sobre o "desconto de agência" pago pelos Veículos de Comunicação às Agências. Este valor obedece ao limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP)

.....-....., de .....de 2023.

(nome do solicitante)

Representante legal



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL  
(modelo sugerido)

(nome/razão social) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) sr. \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a Agência de Publicidade na cidade de....., CNPJ....., CEP....., situado na rua ....., na cidade de ..... possui qualidades técnico-operacional dos serviços de publicidade e propaganda, a fim de garantir a participação da mesma em processo licitatório para o Município de Curitiba.

Atesta essa declaração anexando os contratos.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome da licitante)  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.

À  
Comissão Especial de Licitação

..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ..... .., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data



**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.**

À  
Comissão Especial de Licitação

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital de Concorrência Pública nº 000/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/entidade responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data  
(representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº xxxxx de  
prestação de serviços de  
publicidade que entre si  
celebram o **MUNICÍPIO DE  
CURITIBA** e a empresa  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxx dias do mês de \_do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ: 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal da Comunicação Social, **CINTHIA AMADOR GENGUINI**, CPF nº 066.295.659-16, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX** CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX**. CPF/MF n.º XXXXXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-204.989/2022 - Concorrência Pública nº 032/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de publicidade, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 8.666/93 e alterações, no Decreto 610/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tem o presente por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**,

compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme condições estabelecidas em Edital, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de .....

documentos

que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **Parágrafo Único:**

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Termo de Referência, parte integrante do Edital de embasamento e abrangerão:

I - como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

contratos;

- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados;

II. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem I do Parágrafo Único terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Curitiba, o público-alvo e os meios de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

III. Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

IV. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio de transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

V. O estudo e o planejamento, previstos no item I do Parágrafo Único, tem por objetivo a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e divulgação tradicionais (offline), bem como os meios digitais (online), prevendo sempre que possível os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

VI. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta do Município de Curitiba, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem I do Parágrafo Único I, de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias. Os fornecedores de bens e serviços especializados deverão apresentar as certidões negativas (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão de regularidade de FGTS; Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual; Certidão negativa de tributos e outros débitos municipais) e deverão estar previamente cadastradas no Município de Curitiba.

VII. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no OBJETO DA LICITAÇÃO.

VIII. Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal, incluídas as empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos vinculados ao Município de Curitiba, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

IX. A **CONTRATADA** atuará mediante convocação da Secretaria Municipal da Comunicação Social de Curitiba, procedendo-se o estabelecido no art. 1º à 4º da Lei 12.232/10, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas na Cláusula Primeira, devendo os serviços de publicidade ser demandados e



## CURITIBA

executados indistintamente e independentemente da classificação.

X - Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela **CONTRATADA** em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.

XI. O Município de Curitiba poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes.

XII. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Município de Curitiba relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a efetivação do pagamento pelo Município de Curitiba para a Agência.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes e obedecida à legislação vigente

#### Parágrafo Primeiro

O início da execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de até 5 (cinco) úteis dias a partir da emissão da ordem de serviço.

#### Parágrafo Segundo

O **CONTRATANTE** demandará à **CONTRATADA** o desenvolvimento de campanhas e demais serviços previstos neste instrumento conforme seu planejamento estratégico de comunicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA**, nos primeiros 12 (doze) meses, somarão o limite mínimo de 25 (vinte e cinco) por cento do montante efetivamente executado pela **CONTRATADA**, que está estimado para os primeiros 12 (doze) meses, em até R\$ 30.260.000,00 (trinta milhões duzentos e sessenta mil reais).

#### Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato

#### Parágrafo Segundo

Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA** e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Terceiro**

Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – R\$ 19.300.000,00**

04001.04131.0007.2067.33.90.39 0 1 000  
04001.04131.0007.2162.33.90.39 0 1 000

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - R\$ 3.853.000,00**

09001.12361.0002.2028.339039.0.1.103  
09001.12361.0002.2039.339039.0.1.103  
09001.12365.0002.2034.339039.0.1.103  
09001.12365.0002.2040.339039.0.1.103

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO – R\$ 2.000.000,00**

14001.15131.0006.2156.339039.0.1.509  
14001.15131.0006.2157.339039.0.2.509

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – R\$500.000,00**

08001.23306.0002.2051.339039.00.00 0 1 000

#### **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – R\$10.000,00**

25001.04131.0006.2148.339039.0.1.001

#### **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – R\$ 71.000,00**

27001.23131.0004.2113.339039.00.00.0.1.001  
27001.23131.0004.2114.339039.00.00.0.1.001

#### **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – R\$ 2.000.000,00**

28001.13131.0002.2052.339039.0000.01.001 88.00  
28001.13131.0002.2053.339039.0000.01.001 88.00

#### **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – R\$ 137.000,00**

29001.08131.0001.2014.339039.0.1.001  
29001.08131.0001.2015.339039.0.1.001

#### **FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA – R\$ 11.000,00**

30001.15131.0006.2143.339039.0.1.2078

#### **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – R\$ 400.000,00**

33001.10301.0003.2096.339039.0.1.303  
33001.10301.0003.2096.339039.3.1.497  
33001.10301.0003.2099.339039.0.1.303



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

33001.10301.0003.2099.339039.3.1.497  
33001.10302.0003.2100.339039.0.1.303  
33001.10302.0003.2102.339039.0.1.303

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – R\$ 400.000,00**

35001.08243.0001.6010.339039.0.1.001  
35001.08243.0001.6010.339039.5.1.880

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE – R\$ 160.000,00**

37001.08131.0001.2085.339039.0.1.2098

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – R\$ 218.000,00**

44001.08131.0001.2088.339039.5.1.900

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE– R\$ 200.000,00**

10200.18131.0005.2226.339039 0 1 2088  
10200.18131.0005.2227.339039 0 1 2088  
10201.17131.0005.2221.339039 0 1 031  
10201.17131.0005.2222.339039 0 1 031

**FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – R\$ 1.000.000,00**

32001.23131.0002.2254.339039.0.1 2086  
32001.23131.0002.2254.339039.0.2 2086

As despesas oriundas desta contratação serão liquidadas mediante a apresentação denota fiscal/fatura.

**Parágrafo Único**

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2023/2027 e a LOA do ano correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA**

A execução dos serviços será remunerada originalmente na forma descrita neste instrumento, levando-se em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**

Pelo "desconto de agência" de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente, e que nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, é pago à **CONTRATADA**, pelos veículos de comunicação. A **CONTRATADA** deverá anexar declaração de que haverá repasse parao Município de Curitiba sobre o "desconto de agência" pago pelos Veículos de Comunicação às Agências. Este valor obedece ao limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, conforme tabela abaixo. Ou seja, fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade como art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/1966. Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a agência repassará ao Município sob a forma de desconto, o equivalente a 5% (cinco por cento) e permanecerá com 15% (quinze por cento) no ato de pagamento de cada uma das faturas.



### CURITIBA

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

#### Parágrafo Segundo

Pela taxa de honorários de XX% (**XXXXX por cento**), incidente sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes:

- à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material **não** proporcione as licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;
- a reimpressão de peças publicitárias;
- quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos.

#### Parágrafo Terceiro

Pela taxa de percentual de honorários de XX% (**XXX por cento**) incidente sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição/veiculação **não** proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1995.

#### Parágrafo Quarto

Pela taxa de percentual de honorários de XX% (**XXX por cento**) incidentes sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à adoção ou implementação de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, cuja utilização **não** proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1995;

#### Parágrafo Quinto

Pela taxa de percentual de desconto de XX% (**XXXX por cento**) incidentes sobre os valores da Tabela SINAPRO PR, cuja utilização **não** proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1995: ou qualquer outra forma de remuneração como os percentuais descritos nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

#### **Parágrafo Sexto**

A **CONTRATADA** deverá anexar declaração de que não será repassado ao **CONTRATANTE** o pagamento de tributos e outros encargos, referente aos serviços prestados por esse fornecedor.

#### **Parágrafo Sétimo**

A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a efetivação do pagamento pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Oitavo**

A **CONTRATADA** se compromete a reverter à **CONTRATANTE** parcela do "Desconto de Agência" a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão.

#### **Parágrafo Nono**

De acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento, junto a Secretaria Municipal da Comunicação Social, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar notas fiscais dos serviços prestados.

#### **Parágrafo Primeiro**

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

#### **Parágrafo Segundo**

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

#### **Parágrafo Terceiro**

Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

#### **Parágrafo Quarto**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratados (conforme Decreto Municipal nº 610/2019), com as seguintes cópias:



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

- I - certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II - cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- III - cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV - cópia das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- V - declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expreso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
- IX - Certidões Negativas de débitos: Municipal, Estadual e Federal.

#### **Parágrafo Quinto**

A declaração mencionada no item VII do § 4º desta cláusula deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

#### **Parágrafo Sexto**

O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicadopela **CONTRATADA**, onde será creditado o valor.

#### **Parágrafo Sétimo**

Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado comodata do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA** - art. 63 e 64, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Parágrafo Oitavo**

O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentoscontratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

#### **Parágrafo Nono**

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei nº 8.666/1993, após o adimplemento da despesa.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Décimo**

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os preços acordados somente poderão ser alterados por reajuste ou revisão contratual, a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.

### **Parágrafo Primeiro**

O índice a ser utilizado no cálculo de um eventual reajustamento terá como referência o **IPCA** ou outro que vier, eventualmente, a substituí-lo, cuja apuração desse índice será com base na data da apresentação da proposta.

### **Parágrafo Segundo**

A aplicação desse índice de reajuste será a partir dos 12 (doze) meses (dia/mês/ano), contados da data da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Integram também a prestação de serviços os seguintes comandos no tocante aos direitos autorais incidentes:

- I. para os direitos de autoria intelectual (criação, texto, produção, direção, arte finalização e assemelhados) cessão definitiva ao Município de Curitiba dos direitos patrimoniais, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências para a formalização das referidas cessões de direito;
- II. para os direitos de imagem (atores e modelos), áudio (trilhas sonoras originais, jingles, spots, dentre outros) e para o direito de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução) a cessão de direito de imagem, assim como o licenciamento de uso para o Município de Curitiba durante o prazo de duração do contrato, com a definição do percentual do cachê para eventual reutilização;
- III. compromisso de constar, em destaque, durante a execução do contrato, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e dos licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes inclusos nesses orçamentos;
- IV. o **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- V. o **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação peças produzidas para outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente ao **CONTRATANTE**;
- VI. nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA**, mediante prévia definição do **CONTRATANTE**, poderá solicitar de cada contratado



## CURITIBA

dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções;

VII. nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelo **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas;

VIII. na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pelo **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento);

IX. na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas

peças, a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento);

X. quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

XI. quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários - cláusulas escritas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito autoral patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos semelhantes;
- b) estabeleçam que este **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

XII. qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção;

XIII. os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia";

XIV. a **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

XV. a **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) que o **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em XDCam ou Betacam e em DVD.
- b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao



## CURITIBA

**CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

- c) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção

XVI. o **CONTRATANTE** será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual:

XVII. é garantido ao **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato;

XVIII. fica garantida ao **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor;

**XIX.** o **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente ao **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** prestou garantia, em favor do **CONTRATANTE**, no valor de R\$ 378.250,00 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) do valor global da contratação, previsto neste instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de dez dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Segundo

Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Terceiro

Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

#### Parágrafo Quarto

Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

#### **Parágrafo Quinto**

Na hipótese de prorrogação deste contrato, o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

#### **Parágrafo Sexto**

Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito pertinente no Banco indicado pelo **CONTRATANTE**, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Sétimo**

Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar o **CONTRATANTE** como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Oitavo**

Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil.
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste contrato.

#### **Parágrafo Nono**

Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo o Município de Curitiba recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo três propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da lei 12.232/10;

II. ser responsável exclusiva por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou na perda dos descontos;



## CURITIBA

III. fornecer relatório mensal ao **CONTRATANTE**, sobre os serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, dentre outros previstos no planejamento de comunicação, além de mapeamento ou fotografia que comprove aplicação de mídia externa;

IV. preparar relatórios mensais para facultar ao **CONTRATANTE**, a fiscalização extraordinária dos preparar relatório diário de monitoramento de mídias sociais; serviços prestados;

VI. preparar relatório semanais de performance de campanha de internet ("Analytics"). executar os serviços sempre no menor prazo possível e de acordo com o projetorequerido;

VII. todos previstos na solicitação formal do **CONTRATANTE**, não superando nos casosdescritos abaixo:

- a) desenvolvimento de campanhas - até 25 dias corridos;
- b) criação de material individual publicitário em peças gráficas, artísticas, televisão,portal, revista, cartazes A3, e jornal, além de mídias alternativas - até 8 dias corridos;
- c) diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, folder, institucional,ilustrações - até 6 dias corridos;
- d) diagramação e arte final de produtos gráficos, capas de materiais, flyers, institucional - até 3 dias corridos;
- e) correção de material já desenvolvido e arte finalização - até 2 dias corridos;
- f) execução da produção eletrônica (roteiros para rádio, TV e institucionais) - até 15dias corridos;
- g) criação eletrônica (spot e vídeo) - até 5 dias corridos;
- h) prazos maiores deverão ser justificados e formalmente referendados pelo **CONTRATANTE**.

VIII. atuar por ordem e conta do **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal daComunicação Social, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;
- b) veículos de comunicação e outros meios de divulgação para a compra de tempoe espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

IX. atuar mediante convocação do **CONTRATANTE** por meio de sua Secretaria Municipal da Comunicação Social, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações,devendo os serviços de publicidade ser executados indistintamente e independentemente da classificação.

X. centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** em Curitiba, onde, para esse fim, manterá escritório. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

XI. comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Curitiba, estrutura de atendimento compatível com ovolume e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

- a) dois profissionais na área de atendimento, sendo um de nível sênior e um denível júnior;



## CURITIBA

- b) um profissional na área de planejamento;
- c) duas duplas de profissionais na área de criação, sendo uma específica para o meio digital;
- d) um profissional nas áreas de produção gráfica, eletrônica e design/computação gráfica;
- e) dois profissionais na área de mídia, sendo um supervisor de mídia; e um mídiadigital;

XII. obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

XIII. encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Secretaria Municipal de Comunicação Social, sem ônus para o **CONTRATANTE**:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD/ pendrive/ HD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD/ DVD/ pendrive/ HD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD/DVD/ pendrive/ HD, com arquivo de áudio e mp3;
- d) Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD/ DVD/ pendrive/ HD, com arquivos nas versões aberta - com as fontes em alta resolução - e finalizada.

XIV. quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD/ pendrive/ HD.

XV. enviar, às suas expensas, o material necessário à veiculação.

XVI. orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas- diretas) aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

XVII. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.

XVIII. divulgar somente informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.

XIX. prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

XX. não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

XXI. informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

XXII. cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XXIII. cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

XXIV. assumir, com exclusividades, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

XXV. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXVI. apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

XXVII. executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio **CONTRATANTE**.

XXVIII. em casos de contratação de veículos e fornecedor relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, com autorização prévia do Município de Curitiba, total ou parcial, de serviços neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

XXIX. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**, a infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXX. responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXXI. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos - de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato - e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para o **CONTRATANTE**.

XXXII. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

XXXIII. se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o

conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de até dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento. XXXIV, responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

XXXV. Deverá guiar-se pelo Código de Auto-Regulamentação publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o código de defesa do consumidor e demais leis vigentes, a moral e bons costumes.

XXXVI. a não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.



## CURITIBA

XXXVII. adotar as providências a necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

XXXVIII. a aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados;

XXXIX. oferecer as condições necessárias à fiscalização deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. XL. proceder sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

XLI. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato,

que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.

XLII. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao **CONTRATANTE** caberá:

I. acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato por meio do gestor do contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

II. exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção;

III. fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

IV. manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

V. notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

VI. paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais.

VII. solicitar para a **CONTRATADA** de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas agências, a cada período de vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações.

VIII. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

IX. comunicar, por escrito, a **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, nos prazos determinados nas obrigações da **CONTRATADA**.

X. fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e



## CURITIBA

informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

XI. proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

XII. notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

XIII. notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIV. verificar a prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

XV. supervisionar, quando julgar conveniente, o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À fiscalização do contrato caberá, ao gestor geral e seu suplente.

I. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

II. a fiscalização do contrato será exercida pelo gestor geral, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;

III. o gestor geral anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;

IV. a fiscalização exercida no interesse do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do Poder Público e/ou de seus agentes;

V. o fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

VI. o atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

VII. fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

VIII. além das atribuições previstas neste contrato, caberá ao gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de sub contratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA**;

IX. a ausência de notificação do gestor ou da Secretaria Municipal da Comunicação Social não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

X. a fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;

XI. a **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**;

XII. é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**;

XIII. avaliar trimestralmente o desempenho da **CONTRATADA**, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados;

XIV. a avaliação trimestral será considerada pelo **CONTRATANTE** para aquilatar



## CURITIBA

a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços por meio do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por qualquer motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93.

#### Parágrafo Primeiro

Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- I. for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- II. for envolvida em escândalo público e notório;
- III. quebrar o sigilo profissional;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- V. não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- VI. motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- VII. deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e
- VIII. vier a ser declarada inidônea por qualquer esfera federativa ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

#### Parágrafo Segundo

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

A associação da **CONTRATADA** com outras empresas, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste contrato.

#### **Parágrafo Quinto**

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **Parágrafo Sexto**

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 60 dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, independente de outras previstas em lei, sendo este prazo de 10 (dez) dias no caso de sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade:

- I. Advertência.



## CURITIBA

- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado.
- IV. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas entre si e com quaisquer outras penalidades.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 610/2019.
- VII. O **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.
- VIII. aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- IX. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 610/2019.

### Parágrafo Único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ficam designados os servidores abaixo citados para atuarem como gestores e suplentes do contrato, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019:  
Fabíola Maziero Pinheiro Sant'Anna - Matrícula 182.891 - Gestora e Sônia Rosana Pereira da Silva Zanetti - Matrícula 148.227 – Suplente.

#### Parágrafo único

Relação de gestores e suplentes por Secretaria:

Secretarias	Gestor/Suplente
SMCS	Titular: Fabíola Maziero Sant'Anna - Mat. 182.891
	Suplente: Sonia Rosana Pereira S. Zanetti - Mat. 148.227

**CURITIBA**

SME	Titular: Nanci Kloss - Mat. 87.905 Suplente: Claudia Pereira Muniz - Mat. 57.517
SMDT	Titular: Eduílio Roberto Sampaio da Cruz - Mat. 165.127 Suplente: Caçan Jurê Cordeiro Silvanio - Mat. 165.118
IPPUC	Titular: Luiz Carlos Mlenek - Mat. 187.030 Suplente: Cesar Augusto Cordeiro - Mat. 30.130
IMT	Titular: Janaína Moraes Reatti - Mat. 203 Suplente: Michelle de Souza Pinto - Mat. 180.772
FCC	Titular: Aparecido Oliveira - Mat. 80.682 Suplente: Rogério Rabitto - Mat. 181.227
FAS FMCA, FMAD E FMPI	Titular: Nádia Elias Salgado - Mat. 84.503 Suplente: Sandra Mara de Lima - Mat. 88324
FUC	Titular: Eloísa de Carvalho - Mat. 84.448 Suplente: Letícia Araújo Leoni Milleo - Mat. 84.706
FMS	Titular: Neucimary Amaral - Mat. 88.358 Suplente: Raquel Ferraro Cubas - Mat. 72.851
SMMA	Titular: Patrícia Almeida Lima Urbanek - Mat. 159.703 Suplente: Edina de Moraes - Mat. 39.675
SMSAN E FAAC	Titular: Thiago Bitencourt Alano - Mat. 146.816 Suplente: Priscila Waldrigues Cordeiro - Mat. 155.378

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

e) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

f) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

g) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

h) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de



## CURITIBA

Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram



## CURITIBA

transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da

### **CONTRATADA;**

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as



## CURITIBA

informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à

**CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

V) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado(s) da **CONTRATADA** o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX proprietário(a), inscrito no CPF/MF nº XXXXX, e-mail: XXXXXXXX e telefone ( ) XXXXXX e do **CONTRATANTE** o(a) Fabíola Maziero Sant'Anna, e-mail: [fmaziero@curitiba.pr.gov.br](mailto:fmaziero@curitiba.pr.gov.br) e telefone (41) 3350-8666. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

IX) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, notadamente a dados pessoais.

XI) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que



## CURITIBA

necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 12846/2013, Decreto nº 8420/25 (no que couber) e Decreto Municipal nº 1671/2019.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba - PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRECLUSÃO**

Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

**Parágrafo Primeiro** – Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula:

I – quando ressalvado no Termo Aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela CONTRATADA, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita;

II – será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo do requerimento da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.



**CURITIBA**

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxxxxxx de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: